

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
ÓRGÃO/SEDE: CERIMONIAL/NÚCLEOS ESPECIALIZADOS-BATEL	
NOME DA(O) SOLICITANTE: THAÍS MARRESE SCARPELLINI	MATRÍCULA: 350865
EMAIL: thais.scarpellini@defensoria.pr.def.br	TELEFONE(S): 41999098000
2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA	
Suprir a demanda por coffee break a ser servido em eventos institucionais de forma pontual	
3. MOTIVAÇÃO	
Existe a demanda por coffee break em função dos atos gerados internamente por diferentes setores, a fim de atender os servidores, a população e autoridades em eventos que dizem respeito à instituição.	
4. RESULTADOS ESPERADOS	
Tendo em vista que são eventos com intervalo de uma (01) hora ou até ininterruptos, vê-se a necessidade de contratar o serviço de entrega de coffee break, com o objetivo de fornecer itens alimentares para o período de trabalho	
5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA	
CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: () PRODUTO () SERVIÇO (X) SERVIÇO COM PRODUTO	
TIPO DE DEMANDA: () TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (X) OUTRAS	
REQUISITOS DA SOLUÇÃO: O ideal para tal contratação é que o fornecedor seja informado cerca de 10 a 15 dias antes da necessidade da prestação do serviço; incluindo 5 (cinco) opções de salgados fritos e/ou assados, 4 (quatro) opções de doces, café em garrafa térmica, água mineral em copos, sucos industrializados, leite longa vida, açúcar e adoçante, descartáveis como guardanapo de papel, copos, mexedores. Da mesma forma, toalhas de tecido.	
METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA: Considerando as demandas geradas pelas sedes administrativa, núcleos especializados e sedes descentralizadas, é imperativa a necessidade pela contratação de serviço de entrega de coffee break. Já que visa atender toda a amplitude de ofertar eventos para a população ou até mesmo solenidades destinadas à autoridades do próprio sistema de justiça. Estima-se, por sua vez, que a instituição promova cerca de 80 eventos com tais características de precisão, sendo eles com 50 participantes (pessoas) cada.	
LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA: https://pandoroeventos.com.br/cardapio/coffee-delivery/ https://www.santamadalenabreak.com.br/	

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. Fornecimento de coffee break.	3200	R\$ 25	R\$ 80.000,00
2.		R\$	R\$
3.		R\$	R\$
4.		R\$	R\$
...		R\$	R\$
TOTAL			R\$

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: em princípio, indefinidas

LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: a combinar (no perímetro de Curitiba)

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Thaís Marrese Scarpellini

8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Espaço disponível para eventuais comentários adicionais.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023

THAÍS MARRESE SCARPELLINI
JORNALISTA

Documento: **DFDcoffeebreak.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Thais Marrese Scarpellini** em 29/03/2023 12:56.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Thais Marrese Scarpellini** em: 29/03/2023 12:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2e0793291863da37995172d8425c2c2e.



CERTIDÃO

1. Certifica-se, considerando a Resolução DPG n.º 083, de 21 de março de 2023, instruída através do procedimento n.º 20.207.563-0, a opção em utilizar a Lei Federal n.º 8.666/93 a Lei Estadual n.º 15.608/07 e, em sendo o caso, a Lei Federal n.º 10.520/02, no Processo n.º 20.268.190-5, que trata da contratação de fornecimento de coffee break para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Certifica-se, ainda, que a opção se dá em face das atividades de planejamento da contratação que se iniciaram sob a perspectiva da legislação em comento, sendo sua adaptação ao novo regramento um fator de risco à célere consecução do objeto, acrescido de esforços administrativos para a reorientação da contratação.
3. Certifica-se, por fim, que para a aplicação o dispositivo supracitado, o Edital de Licitação da presente contratação deverá estar publicado no Diário Oficial da DPE/PR até o dia 31 de dezembro de 2023.

Curitiba, 31 de março de 2023.

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **20.268.1905Contratacaodecoffeebreak.Manifestacaopela8.666.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 31/03/2023 17:40.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Mathias Loch** em: 31/03/2023 17:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b5adb4d5fa9adaabd70386e06f41ecb.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 20.268.190-5.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Para: Cerimonial.

Assunto: Licitação. Contratação de serviços de coffee break.

Sra. Coordenadora,

1. Trata-se de procedimento para contratação de serviços de coffee break para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. A presente licitação se justifica pela necessidade em garantir maior qualificação aos eventos promovidos pela Instituição, permitindo melhor dinâmica e integração durante reuniões, capacitações e encontros técnicos, entre outros eventos com participação de público interno e/ou externo.
3. **O prazo para conclusão do presente processo licitatório é novembro de 2023.**
4. Para tanto, deve-se (i) verificar a metodologia adequada de dimensionamento e precificação das soluções a serem investigadas; (ii) identificar o melhor modelo de negócio para a contratação; entre os demais requisitos que afetam o cumprimento dos objetivos esperados.
5. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, V.
6. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).
7. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 7.1. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Aprovação do ETP;
 - 7.2. DIM – Juntada do ETP aos autos;
 - 7.3. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
 - 7.4. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
 - 7.5. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 7.6. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;



- 7.7. DCA – Juntada do TR aos autos, pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
- 7.8. CDP – Avaliação orçamentária;
- 7.9. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 7.10. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 7.11. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
8. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, VIII.
9. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
10. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 10.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 10.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 10.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 041/2023, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
11. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
12. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **20.268.1905CERICERILicitacao.Contratacaodeservicosdecoffeebreak.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 15/05/2023 16:12.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Mathias Loch** em: 15/05/2023 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2a3a617960b7631065234589f00fbb6.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Cerimonial



DESPACHO

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Procedimento nº **20.268.190-5**

Para: Coordenadoria de Planejamento

Assunto: PROCEDIMENTO PARA REQUERER FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK

- 1 Trata-se de protocolo instaurado pelo setor de Cerimonial, solicitando a abertura de licitação para fornecimento de coffee break.
- 2 O presente despacho informa que o ETP já fora realizado, constando todas as informações necessárias para abertura do processo.
- 3 Reforçamos que a licitação em questão é de extrema importância para o melhoramento das atividades que requerem a recepção de convidados.
- 4 Encaminho o protocolo para continuidade, conforme especificações fls. 5, mov. 4 e fls. 6, mov. 4.

Cordialmente,

CAROLINA PRESTES
FERNANDES DE
OLIVEIRA:06920245
906

Assinado de forma digital por CAROLINA PRESTES
FERNANDES DE OLIVEIRA:06920245906
Dados: 2023.06.19 14:16:02 -03'00'

CAROLINA PRESTES FERNANDES DE OLIVEIRA

Coordenadoria de Cerimonial

Documento: **DespachoETPcoffee.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Carolina Prestes Fernandes de Oliveira** em 19/06/2023 14:16.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Thais Marrese Scarpellini** em: 19/06/2023 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4866daf3bd92fe9cf135fafdf659bfd9.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Coordenação de Cerimonial

Contratação de serviços de coffee break

PROCESSO Nº 20.268.190-5

VERSÃO 01

(Shelley)



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



Curitiba 2023
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Futura contratação de serviços de coffee break para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

INTRODUÇÃO - OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa do planejamento da contratação e, nos termos da Lei de Licitação, evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, garantindo a eficiência jurídica e econômica do processo licitatório.

O presente ETP objetiva viabilizar o planejamento e organização de eventos institucionais promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. O estudo planeja contratação, eventual e futura, de empresa especializada no fornecimento de refeições leves, para prestação de serviços de coffee break, sob demanda, em eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme quantitativos e detalhamentos descritos no estudo.

A demanda objeto do presente estudo parte da necessidade da Coordenação de Cerimonial da DPE PR de planejar/organizar/estruturar os eventos institucionais, tais como: treinamentos, encontros de teses, feiras, mutirões; cursos de formação; reuniões, seminários, palestras etc., cuja duração diária exige pausa(s) para refeição; além da previsão de realização de eventos protocolares (cerimônias de posse e de entregas de títulos/comendas, inaugurações de Sedes, etc.) ocasiões em que, por costume, são servidos lanches leves aos convidados. A contratação pretendida objetiva evitar despesas de última hora, com fornecimento de lanches.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Coffee break é uma expressão de origem inglesa que significa "pausa para café". Trata-se de um intervalo no meio de uma reunião, curso, palestra,



congresso, etc., onde os participantes do evento relaxam, fazem um lanche e convivem.

Pausas em eventos, de duração superior a duas horas, são bastante importantes. Depois desse período, o cérebro humano não consegue se concentrar da mesma forma. Por isso, é essencial realizar uma pausa para que cada participante possa aliviar o estresse e descansar a mente, a fim de que possa voltar para a reunião/curso/palestra/seminário, com a energia e concentração renovadas, para a continuação do evento. De acordo com uma pesquisa da New York University, publicada na Revista Neuron (revista científica), o coffee break é fundamental, pois “ajuda a potencializar a memória, melhora o rendimento e a sensação de bem estar”.

Além disso, intervalos para coffee break trazem a possibilidade de trocas de informações e conhecimentos (networking) entre os participantes dos eventos. Várias pessoas juntas, em um evento com o mesmo objetivo, têm muito a ganhar aprendendo e interagindo umas com as outras.

Em adição, é importante esclarecer que os serviços de coffee break são bastante comuns no mercado e frequentemente utilizados em eventos corporativos. Existem várias empresas de catering e de bufê que são especializadas na organização de coffee break, que podem ser simples ou mais elaborados. Durante esses intervalos estratégicos nos eventos corporativos/acadêmicos, os participantes não tomam apenas um café, mas sim, se alimentam de forma leve, com cardápios que podem ser muito variados. Frequentemente são servidos pães, frios, sanduíches, bolos, biscoitos, acompanhados com café, leite, chás, sucos, refrigerantes etc.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Compete ao Cerimonial, planejar e organizar os eventos oficiais/solenes e corporativos da Instituição, além de assessorar os participantes, durante a execução desses eventos. Ademais, o Cerimonial tem um papel muito importante na gestão de crises.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



Na hora de organizar um evento, o Cerimonial deve garantir que tudo esteja de acordo com o planejado e surpreenda os participantes de forma positiva.

A Coordenação de Cerimonial da DPE PR compõe a Assessoria de Comunicação Social da Instituição, regulamentada pela RESOLUÇÃO DPG Nº 294, de 3 de outubro de 2022, que estabelece a Política de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Resolução DPG nº 294/2022, dispõe sobre a estrutura e o apoio que as equipes de comunicação precisam receber da Administração, para o devido atendimento das demandas institucionais, inclusive, através da prestação externa de serviços, senão vejamos:

Resolução DPG nº 294/2022

Art. 24. O setor de comunicação deve contar com estrutura que atenda a todas as demandas da instituição com profissionais especializados, além do apoio administrativo necessário para o seu relacionamento formal com a instituição.

Art. 26. Os fornecedores externos podem ser contratados para serviços complementares à estrutura de comunicação da instituição, desde que atendam aos critérios de legalidade e economicidade.

Conforme mencionado anteriormente, a Defensoria Pública do Estado do Paraná promove uma diversidade de eventos a cada ano, tais como: cursos de formação; encontros de equipes técnicas e de teses; feiras e mutirões; palestras e seminários; além de algumas cerimônias protocolares, pontuais. A organização de eventos, com duração superior a 120 minutos, inclui, costumeiramente, a previsão de intervalos de descanso com o fornecimento de lanches leves aos convidados/participantes.

Cumpr-se esclarecer que em 20/01/2023 foi homologada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Dispensa de Licitação nº 02/2023, que trata da Prestação de serviços por empresa especializada no fornecimento de coffee break para as atividades relativas à nomeação e curso de formação da Defensoria Pública do Paraná, a serem realizadas nos dias 23 e 24 de janeiro e 03 de março de 2023. Entretanto, a DPE PR não possui Ata de Registro de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



Preços de serviços de coffee break, para atender aos eventos da Instituição programados para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024.

Diante das razões acima expostas e para bem atender as necessidades da DPE PR; a Coordenação de Cerimonial precisa da solução em pauta no presente ETP, na busca de melhor planejar e organizar os eventos a serem promovidos pela Instituição nos próximos 12 meses, evitando, inclusive, despesas de última hora.

Nesse contexto, a contratação pretendida se revela necessária e justificada à luz do interesse público; servindo de base ao Termo de Referência que vier a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

LEVANTAMENTO DO PROBLEMA E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná não possui contrato vigente de prestação de serviços de coffee break, tampouco Ata SRP válida, para esses serviços;

Considerando a previsão de realização de diversos eventos promovidos pela DPE PR, nos próximos meses; e considerando todos os demais argumentos apresentados na descrição da necessidade;

O presente ETP analisou, brevemente, duas possíveis soluções para o problema em pauta, quais sejam:

Solução 1:

Realizar os eventos institucionais com duração de 02 ou mais horas, oferecendo aos participantes somente café e/ou chá, preparados e servidos pelas copeiras terceirizadas da Instituição.

Esta solução atende parcialmente as necessidades da Coordenação de Cerimonial da DPE PR, mas revela inadequada, na medida em que: **a)** causa impacto negativo na rotina de trabalho das copeiras terceirizadas, pois aumentaria demasiadamente a quantidade de chá e café a serem preparados nos dias em que houver eventos e poderia causar aumento na jornada de trabalho das mesmas. **b)** causa problemas contratuais (de fiscalização) para a

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



Administração, devido ao aumento de horas de trabalho das copeiras (horas extras **não previstas em contrato**) e a necessidade de deslocamento, **não previsto em contrato**, das terceirizadas para endereços diversos dos seus postos de trabalho. **c)** causa problemas de gestão para o Departamento de Infraestrutura e Materiais da DPE PR, haja vista o aumento, **não previsto em estoque**, de consumo de pó de café, chá, açúcar, adoçante, filtros e coadores, copos e guardanapos, garrafas térmicas e bandejas, dentre outros. **d)** causa problemas na gestão de frotas do DIM, haja vista a necessidade de transportar os materiais do serviço de café (garrafas térmicas, etc.) até o local de realização desses eventos e recolher esses materiais ao final dos eventos. **e)** impacta negativamente a imagem da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perante outros órgãos e instituições, quando da realização de eventos solenes/protocolares. **f)** impacta negativamente a imagem da Defensoria Pública perante seus membros(as) e servidores(as), quando da realização de eventos corporativos de longa duração.

Solução 2:

Realizar certames licitatórios para contratações pontuais de serviços de coffee break, conforme demanda/agenda de eventos dos setores/órgãos de execução da DPE PR, interessados.

O Cerimonial da DPE PR recebe demandas frequentes de organização de eventos corporativos e protocolares, promovidos não apenas pela Administração Superior da DPE PR, mas também pelos mais diversos setores/órgãos de execução da Instituição. Para o período compreendido entre agosto de 2023 e julho de 2024, existe a previsão de que a DPE PR promova diversos eventos de média e longa duração (acima de 02 horas), como a 79ª Reunião do CONDEGE, por exemplo, que está agendada para outubro de 2023.

Nesse contexto, para resolver o problema da Coordenação de Cerimonial, seriam necessárias **contratações recorrentes** de serviços de coffee break nos próximos 12 meses, sendo que, em alguns casos, haveria até mesmo a necessidade de se proceder contratação emergencial. É sabido, inclusive, que a contratação emergencial se destina somente a contornar acontecimentos



efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador; diferente do que ocorre na Defensoria Pública do Estado do Paraná, onde há a realização de eventos periódicos, como por exemplo, o Encontro Anual de Teses Institucionais, dentre outros.

Outrossim, é evidente que ao realizar diversas licitações para contratar serviços da mesma natureza e com as mesmas características, a Administração estaria contrariando o princípio da economicidade, já que um processo licitatório é sempre custoso (demanda tempo, esforço e dinheiro).

Solução 3:

Formação de Registro de Preços para contratação, eventual e futura, de empresa especializada no fornecimento, para prestação, sob demanda, de serviços de coffee break para Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo período de 12 meses.

Esta solução **revela o melhor custo-benefício** para a DPE PR. A solução trata da formação de Ata SRP para a eventuais e futuras contratações de serviços comuns, através de um único certame licitatório. Isto representa mais celeridade na contratação e menos ônus para a Instituição. O SRP permite que a Administração realize contratações imediatas, tão logo seja identificada a necessidade, reduzindo a natural burocracia do procedimento licitatório convencional, exigindo menor tempo e menos esforço dos gestores, além de representar economia de gastos.

Ao contrário de processos licitatórios, que envolvem a criação e publicação de um edital e diversas fases, com o SRP, as melhores ofertas para a prestação dos serviços pretendidos estarão disponíveis sempre que a Coordenação de Cerimonial precisar, o que garante uma entrega muito mais rápida dos serviços contratados. Ademais, comparada com a solução 2, por exemplo, a solução 3 permite ao Cerimonial conhecer antecipadamente o preço por pessoa dos serviços, **preço este fixo**, o que auxilia bastante no planejamento dos eventos.



Por fim, esta solução representa economia de recursos, porque não há obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia.

Da escolha da solução e sua justificativa:

Essencialmente, uma análise de custo-benefício consiste em avaliar de maneira estruturada os prós e contras de uma decisão. Neste sentido, este ETP apresentou e analisou brevemente três soluções possíveis, aplicando um processo para entender o que se ganha e o que se perde com cada opção. Ao final do processo, é possível dizer que os benefícios da escolha são suficientemente maiores do que os seus custos, diferente do que ocorreu na análise das outras soluções possíveis.

Considerando que a solução 1 atende só uma parte da necessidade e apresenta as diversas desvantagens técnicas, acima descritas, que interferem na organização de eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná; considerando que a solução 2 é demasiadamente onerosa para a DPE PR;

O presente Estudo Técnico Preliminar concluiu pela opção da solução 3, em razão de representar o **melhor custo-benefício para a DPE PR**. Isto pois, a solução resolve o problema técnico da Coordenação de Cerimonial descrito anteriormente, que poderá dispor dos serviços de coffee break na organização de eventos, de maneira rápida e eficiente e com preço fixo. Ademais pode ser realizada de forma célere e econômica, proporcionando todas as vantagens que o Registro de Preços oferece para a Administração Pública.

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Contextualização

A Coordenação de Cerimonial da DPE PR possui, dentre outras atribuições, o dever de planejar e organizar diversos eventos institucionais, corporativos/acadêmicos/protocolares a cada ano. Alguns dos eventos são de longa duração e exigem pausas para café/lanche. A contratação pretendida



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



objetiva a formação de registro de preços para eventuais contratações de serviços de coffee break para atender a esses eventos, ao longo dos próximos 12 meses.

A solução tem por objetivo, garantir que tudo saia de acordo com o planejado e surpreenda os participantes de forma positiva, além de evitar despesas de última hora, com fornecimento de lanches, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade.

Descrição da solução como um todo

A solução escolhida pretende resolver o problema interno de infraestrutura, que a Coordenação de Cerimonial da Defensoria Pública identificou durante o planejamento e organização dos eventos programados para o período compreendido entre agosto de 2023 e julho de 2024, qual seja, a necessidade de oferecer lanches leves para os participantes de eventos com maior tempo de duração e o fato de que não há contrato vigente na Instituição, para a prestação desse tipo de serviço, nos próximos 12 meses.

Espera-se a formação de Ata de Registro de Preços para prestação, sob demanda, de serviços de lanches leves/coffe break, dos tipos I, II, III (simples, intermediário e completo) para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a conveniência e oportunidade e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência que vier a ser editado. A futura e eventual contratação abrange o fornecimento de alimentos e bebidas, materiais e equipamentos; além de montagem e desmontagem de ambiente (mesa do tipo buffet) e serviços de copeiragem para os lanches do tipo II e III.

Natureza do Objeto:

De acordo com a Lei nº 10.520/2002, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A escolha



pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

Os serviços descritos no objeto se enquadram na classificação de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, na qual os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei acima referida.

Especificação do Objeto e seus Quantitativos

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	1	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO I: incluindo alimentação, bebidas e materiais (garrafas térmicas, travessas e descartáveis). <u>Preço por pessoa.</u></p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Biscoito salgado (cream cracker ou água e sal).• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 (duas) variedades de biscoito doce (recheado e/ou waffer).• 02 (duas) variedades de biscoito amanteigado.• Café preto não adoçado.• Água quente.• 02 (duas) variedades de chá em saquinhos (mate/erva doce/hortelã/cidreira)• Suco de laranja (embalagem tetra pack).• 01 variedade de refrigerante normal e 01 variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral sem gás gelada.• Sachês de açúcar e adoçante. <p>Quantitativo total estimado: 1000 pessoas Quantitativo mínimo por demanda: 30 pessoas</p>
2	1	Serviços de Coffe Break do TIPO II: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, travessas,



	<p>talheres, louças, descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviços de copeira (o). <u>Preço por pessoa.</u></p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 variedades de bolo simples (cenoura/milho/laranja/chocolate/côco)• Café preto não adoçado.• Leite (frio e quente).• Achocolatado em pó.• Água quente.• 02 variedades de chá em saquinhos (mate/ hortelã/cidreira/erva doce)• 02 variedades de suco de fruta em embalagem tetra pack (laranja e uva/maçã/pêssego/goiaba)• 01 variedade de refrigerante normal e 01 variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral sem gás gelada.• Sachês de açúcar e adoçante <p>Quantitativo total estimado: 600 pessoas Quantitativo mínimo por demanda: 30 pessoas</p>
2	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO III: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, jarras, travessas, talheres, louças e descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviço de copeira(o).</p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 (duas) variedades de bolo simples (milho/laranja/côco/chocolate).• Bolo de cenoura com cobertura de chocolate (brigadeiro/ganache).• Mini sanduiche (montado em pão integral) e composto com uma base (patê/maionese), queijo, frios, tomate e verdura fresca.• 02 (duas) variedades de salgados fritos.• 02 (duas) variedades de salgado assado.• 02 (duas) variedades de biscoito amanteigado.• Café preto não adoçado.• Leite (frio e quente).• Água quente.



		<ul style="list-style-type: none">• Achocolatado em pó.• 02 (duas) variedades de chá em saquinhos.• 02 (duas) variedades de suco natural de fruta, sendo laranja (obrigatório) e mais um outro (manga/pêssego/mamão/uva/goiaba)• 02 (duas) variedades de refrigerante normal e 01 (uma) variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral com e sem gás (gelada)• Sachês de açúcar e adoçante• Sala de frutas (desejável, não obrigatório) <p>Quantitativo total estimado: 200 pessoas Quantitativo mínimo por demanda: 15 pessoas</p>
--	--	---

Detalhamento do objeto:

- ✓ **Para o Lote 1** (lanches do tipo I - simples), **a contratação permite o uso de travessas e pratos e talheres descartáveis**, sendo que para bebidas quentes e/ou geladas devem ser usados copos em isopor.
- ✓ **Para o Lote 2** a contratação inclui montagem e desmontagem de ambiente e serviços de copeira(o). O profissional deve utilizar **uniforme padrão**, com touca ou rede para cabelo; além de luvas (plásticas ou de pano).
Para os lanches do tipo II (intermediário), **a contratação inclui o uso de:** travessas de louça e/ou inox; xícaras, pires e pratos de porcelana/cerâmica na cor branca; copos de vidro para as bebidas geladas; além de talheres em metal.
Para os lanches do tipo III (completo), **a contratação inclui o uso de:** jarras e copos de vidro para bebidas geladas; além de travessas e bandejas de louça/inox; xícaras, pires e pratos de porcelana/cerâmica na cor branca e talheres em metal.
- ✓ Para todos os tipos de lanches é permitido o uso de guardanapos de papel, desde que seja branco e macio.

Justificativa dos quantitativos estimados

A estimativa de quantitativos considerou a agenda de eventos corporativos e protocolares a serem promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná no período de agosto de 2023 a julho de 2024; o número de participantes em eventos semelhantes anteriores; a expectativa de planejamento



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



e organização de eventos ainda não confirmados, além de projeções médias e futuras da Instituição.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Relação do objeto com o planejamento estratégico da DPE-PR

Ser reconhecida pela sociedade e demais instituições como indispensável à promoção da justiça, é a visão da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Conforme já demonstrado, **a presente solução está alinhada aos objetivos institucionais e encontra respaldo no seu Plano Estratégico**. Os objetivos estratégicos relacionados com a contratação do objeto tema deste estudo técnico preliminar são listados abaixo, e estão em plena conformidade com a organização do documento Planejamento Estratégico DPE PR 2019 – 2022¹, senão vejamos:

A contratação da solução em estudo permitirá à Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- Aprimorar a comunicação interna, aproximando pessoas;
- Ampliar a qualidade de vida no trabalho;
- Promover o intercâmbio de boas práticas, propiciando ambiente de divulgação e compartilhamento;
- Incentivar a adoção de soluções inovadoras;
- Promover a imagem da instituição, através do seu posicionamento no contexto cívico em que está inserida;

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1) Requisitos Legais

A contratação sugerida deverá observar as seguintes leis e normas:

¹ Disponível em

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/planejamento_estrategico_-_dp_pr_1.pdf



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações que regulamentam as contratações públicas;

b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

c) Decreto Estadual nº 4880 de 16 de julho de 2001;

d) Resolução DPG nº 114, de 18 de abril de 2023, no que couber.

2) Requisitos Técnicos:

- A Contratada deverá possuir capacidade técnica para prestar seus serviços com qualidade e de forma padronizada; a capacidade deverá ser comprovada através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

- A Contratada deverá ter alvará de funcionamento válido e laudo de vistoria da Vigilância Sanitária;

- O material a ser utilizado na preparação dos alimentos deverá ser de primeira qualidade.

- Quando forem servidos biscoitos, é desejável que sejam do tipo fabricação caseira. Biscoitos industrializados devem ser de marcas renomadas no mercado.

- Todos os itens servidos na alimentação e bebidas deverão ser de primeira linha e qualidade (ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos) e devem ser servidos na temperatura ideal/adequada; nas quantidades suficientes para o número de pessoas contratado; dentro dos padrões de qualidade do mercado; dentro dos padrões de higiene da vigilância sanitária (frescos, dentro do prazo de validade dos produtos e sem sujidades).

- A prestação dos serviços de coffee break deverá ser executada por profissionais capacitados para os fins específicos (copeira(a), garçom, cozinheiro(a), nutricionista, etc.);



- O transporte dos alimentos deverá sempre ser feito em veículo utilitário com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.

2) Requisitos de Negócio

- Os serviços serão solicitados ao fornecedor, **em meio eletrônico**, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega.

- Os serviços serão prestados dentro da Cidade de Curitiba, tendo como locais de entrega previstos (a serem indicados no momento da contratação)

- ✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba – PR

- ✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - SEDE DOS NÚCLEOS, DA ESCOLA E DA CORREGEDORIA-GERAL

Rua Benjamin Lins, 779 – Batel, Curitiba – PR

- ✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - ATENDIMENTO CENTRAL

Rua José Bonifácio, 66 – Centro, Curitiba - PR

OBSERVAÇÃO: poderá haver, ocasionalmente, a necessidade de entrega dos serviços em endereços distintos dos mencionados acima, dentro da Cidade de Curitiba. Nesses casos, a DPE PR informará o endereço no momento da contratação.

- Sempre que necessária, a mesa para servir o coffee break deverá ser montada no local indicado pela DPE PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento; o horário será informado ao fornecedor pela Coordenação de Cerimonial da Defensoria Pública, com antecedência.

- Os serviços de coffee break terão duração aproximada entre 20 e 30 minutos e poderão ser servidos nos períodos da manhã e/ou da tarde. A Contratada deverá diligenciar para que os itens sejam servidos nos horários estabelecidos previamente pela Coordenação de Cerimonial da DPE PR, sendo que não serão aceitos atrasos.

- A Contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de pessoas indicados para cada evento, de modo a evitar quantidades insuficientes e/ou desperdícios.



- Alimentos e bebidas deverão ser transportados em acondicionamento térmico, de acordo com as normas vigentes, que garanta a temperatura, higiene e a qualidade da alimentação fornecida;

- A Contratada deverá assumir todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita prestação dos serviços descritos no objeto. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- Quando incluídos os serviços de copeiragem, os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente aseados, com uniformes limpos.

- Após a prestação dos serviços do LOTE 2, a Contratada deverá deixar o espaço (onde for montada a mesa do coffee break) limpo e organizado, sem a presença de resíduos.

- A Contratada, mesmo não sendo fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos alimentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;

- A Contratada, mesmo não sendo fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos alimentos, responderá inteira e solidariamente por eventuais danos causados à DPE PR e/ou indivíduos participantes dos eventos, decorrentes da prestação dos serviços de coffee break.

4) Requisitos de Sustentabilidade

Do Impacto Ambiental:

O conceito de sustentabilidade é baseado na união de três focos, quais sejam: ambiente, sociedade e economia. A sustentabilidade ambiental é o uso dos recursos naturais de forma responsável, para garantir que continuem existindo e possam ser aproveitados pelas próximas gerações. A sustentabilidade social eleva o equilíbrio e promove o bem-estar social, os direitos fundamentais e a inclusão social. A sustentabilidade econômica abrange



as práticas financeiras e administrativas que avaliem custos e benefícios dos negócios, na busca pela eficiência e eficácia das contratações.

Nos termos do art. 3º da lei 8.666/93 e do art. 5º da lei 14.133/21, o desenvolvimento sustentável consiste em um dos objetivos a serem perseguidos pela contratação pública.

A Constituição Federal de 1988 preconiza que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a busca pelo desenvolvimento sustentável vem tomando força ao longo dos últimos anos. A Resolução DPG nº 114 de 18 de abril de 2023 instituiu a Política de Gestão Socioambiental da Instituição, tendo como uma de suas metas, inclusive, a adesão às práticas de compras públicas sustentáveis (art. 4º II).

A solução em estudo pretende, além de ser revelar economicamente viável, ser reconhecida como uma contratação sustentável quanto ao meio ambiente e à sociedade.

Diante do exposto acima, serão exigidos os seguintes requisitos na contratação:

- Quando necessária a montagem de ambientes, a Contratada deve observar todas as normas de segurança vigentes, a fim de evitar que ocorram acidentes com seus profissionais e/ou usuários dos serviços;
- A Contratada deve otimizar a utilização de materiais, de um modo geral, a fim de minimizar o desperdício e a produção de lixo;
- A Contratada deverá realizar o descarte adequado dos entulhos resultantes da prestação dos serviços. Todas as embalagens, restos de materiais



e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

- A Contratada deverá sempre evitar o uso demorado de descartáveis (mesmo quando permitido), optando pelo uso de louças e talheres de metal. Ao utilizar descartáveis, deverão ser respeitadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

- Os serviços de coffee break devem ser adequados à Resolução RDC nº 216/04 da ANVISA - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- A Contratada deve sempre orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

Observação: este requisito poderá ser comprovado através de declaração de adequação firmada por sócio ou representante legal da empresa.

- No preparo de alimentos, a Contratada deve priorizar a utilização de materiais reutilizáveis e equipamentos (eletrodomésticos, etc.) de menor impacto ambiental (baixo consumo de energia);

Observação: este requisito poderá ser comprovado através de declaração firmada por sócio ou representante legal da empresa.

BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A SOLUÇÃO:

- Proporcionar ferramentas para o bom planejamento e organização de eventos institucionais corporativos/acadêmicos/protocolares, permitindo que o Cerimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná possa dispor dos serviços de coffee break para oferecer aos participantes dos eventos, de maneira rápida, eficiente e econômica.

- Evitar contratações de última hora, proporcionando todas as vantagens que o Registro de Preços oferece para a Administração Pública.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução em estudo propõe a realização de certame licitatório para formação de Registro de Preços para prestação, sob demanda, de serviços de lanches leves/coffe break, dos tipos I, II, III (simples, intermediário e completo) para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a conveniência e oportunidade.

Inicialmente foram pesquisadas ARPs no site www.bancodeprecos.com.br dentro dos Estados da Região Sul, Sudeste e Distrito Federal. Após, houve pesquisa junto ao mesmo site, para identificar IRPs no Estado do Paraná e outros Estados próximos. Finalmente, foi realizada breve pesquisa de preços perante alguns fornecedores da Cidade de Curitiba.

Estimativa de preços da contratação

Após pesquisa, foram identificados os valores abaixo:

LOTE 1

1. Coffee Break I **simples**: Custo médio por pessoa **R\$ 19,33** (média aritmética dos preços pesquisados)

(Pesquisa em 13/06/2023)

✓ Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Defensoria Pública do Estado do Paraná - Preço por pessoa: R\$ 16,50

✓ Grano Gastronomia Corporativa – Preço por pessoa: R\$ 24,00
<https://granocuritiba.com.br/servicos-de-coffee-break/>

- Panificadora e Confeitaria Minas Paraná - Preço por Pessoa: R\$ 17,50

www.minasparana.com.br

LOTE 2

1. Coffee Break II - **intermediário**: Custo médio por pessoa **R\$ 27,93** (média aritmética dos preços pesquisados)



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



(Pesquisa em 07/06/2023 e 13/06/2023)

- ✓ ARP - Instituto Federal do Paraná - Preço por pessoa: R\$ 33,00

[www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-](http://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/pesquisarItemSRP.do?method=iniciar¶metro.identificacaoCompra.numeroUasg=158009¶metro.identificacaoCompra.modalidadeCompra=5¶metro.identificacaoCompra.numeroCompra=00007¶metro.identificacaoCompra.anoCompra=2023)

atasrp/public/pesquisarItemSRP.do?method=iniciar¶metro.identificacaoCompra.numeroUasg=158009¶metro.identificacaoCompra.modalidadeCompra=5¶metro.identificacaoCompra.numeroCompra=00007¶metro.identificacaoCompra.anoCompra=2023

- ✓ IRP - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - Preço por pessoa: R\$ 27,26

www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/resumoIRP.do?method=iniciar&acessoPublico=1&irp.codigolrp=476220

- ✓ IRP – Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR – Preço por pessoa: R\$ 29,83

www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/resumoIRP.do?method=iniciar&acessoPublico=1&irp.codigolrp=456411

- IRP - Prefeitura do Município de Araucária – Preço por pessoa: R\$ 29,46

www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/resumoIRP.do?method=iniciar&acessoPublico=1&irp.codigolrp=494618

- Batel La Pâtisserie - Preço por Pessoa: R\$ 28,50

<https://batellapatisserie.com.br/coffee-break-tradicional>

- Grano Gastronomia Corporativa - Preço por Pessoa: R\$ 28,00

<https://granocuritiba.com.br/servicos-de-coffee-break/>

- Panificadora e Confeitaria Minas Paraná - Preço por Pessoa: R\$ 19,50

www.minasparana.com.br

2. Coffe Break III - **completo**: Custo médio estimado por pessoa **R\$ 39,37**

(média aritmética dos preços pesquisados)

(Pesquisa em 07/06/2023)

- ✓ ARP - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA - Preço por pessoa: R\$ 33,00

[www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-](http://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/pesquisarItemSRP.do?method=iniciar¶metro.identificacaoCompra.numeroUasg=135025¶metro.identificacaoCompra.modalidadeCompra=5¶metro.identificacaoCompra.numeroCompra=00002¶metro.identificacaoCompra.anoCompra=2023)

atasrp/public/pesquisarItemSRP.do?method=iniciar¶metro.identificacaoCompra.numeroUasg=135025¶metro.identificacaoCompra.modalidadeCompra=5¶metro.identificacaoCompra.numeroCompra=00002¶metro.identificacaoCompra.anoCompra=2023

- Batel La Pâtisserie - Preço estimado por Pessoa: R\$ 38,50

<https://batellapatisserie.com.br/coffee-break-tradicional>

- Grano Gastronomia Corporativa - Preço estimado por Pessoa: R\$ 36,00

<https://granocuritiba.com.br/servicos-de-coffee-break/>

- Panificadora e Confeitaria Minas Paraná - Preço por Pessoa: R\$ 50,00



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



www.minasparana.com.br

DOS CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS

Custo total por lote/item

- Para a hipótese de contratação do quantitativo máximo estimado para o Lote 1 (1000 pessoas) o custo total é estimado em: **R\$ 19.330,00**
- Para a hipótese de contratação do quantitativo máximo estimado para o Lote 2 – item 1 (600 pessoas), o custo total é estimado em: **R\$ 16.758,00**
- Para a hipótese de contratação do quantitativo máximo estimado para o Lote 2 – item 2 (200 pessoas), o custo total é estimado em: **R\$ 7.874,00**

DO CUSTO TOTAL GERAL DA SOLUÇÃO

Para a hipótese de contratação de todos os quantitativos máximos da ARP, o **custo geral estimado é de R\$ 43.962,00** (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais)

Diante da análise da estimativa de custo; considerando a previsão de gastos e os benefícios esperados com a contratação;

O presente ETP recomenda a solução descrita no objeto, ficando a cargo da Administração se manifestar sobre a viabilidade orçamentária.

Análise da estimativa de Custo Total da Solução

No que diz respeito às vantagens econômicas, o presente Estudo Técnico considerou o custo-benefício da contratação pretendida.

O significado de custo-benefício está relacionado como a decisão mais vantajosa, considerando o cenário, o valor, as vantagens do serviço escolhido, e tudo mais que demonstre que a escolha vale a pena. O custo-benefício está ligado à gestão estratégica de projetos e todas as suas economias e benefícios, e isso tem relação com a economia de recursos, a divulgação



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



positiva de ações, a produtividade de colaboradores, ou o uso de um material mais barato, mas de qualidade.

A formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de coffee break para a DPE PR evita contratações de última hora, permitindo que a Coordenação de Cerimonial da DPE PR tenha mais autonomia no planejamento e organização dos eventos institucionais. Além disso, representa economia de tempo e dinheiro para a Administração, porque garante preços fixos e celeridade nas contratações dos serviços pretendidos.

Diante disso, este ETP identificou a solução escolhida, como tendo o melhor custo benefício para a Instituição.

DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a legislação pertinente. A contratação permite estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, os padrões de qualidade e desempenho peculiares aos serviços do objeto. Isto possibilita que a Administração decida a melhor oferta entre os participantes do certame, com base no menor preço ou no maior desconto. Por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, pode ser contratado por meio pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

O SRP permite redução de gastos e simplificação administrativa, pois suprime vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos, além de proporcionar maior celeridade nas contratações.

Ademais, a solução trata de contratações frequentes para o período de 12 meses, em que não é fácil estabelecer os quantitativos previamente, sendo viável a entrega parcelada do objeto.

Do Parcelamento ou não da Solução:

O artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:



Art. 23 §1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens ou lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

O presente ETP analisou o objeto da solução em pauta com muita cautela, primando pela razoabilidade e proporcionalidade, a fim de identificar os serviços que podem, ou não, ser adjudicados em lotes. Foram observadas inclusive, as regras comuns no mercado atual para as contratações de serviços de coffee break, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

A orientação do TCU é no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa, senão vejamos: "(...) a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993". (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU).

A pesquisa de preços identificou que a grande maioria dos fornecedores especializados em serviços de buffet, dentro da Região de Curitiba, oferece coffee break dos tipos intermediário e completo. Todavia, a oferta do coffee break do tipo simples atinge, também, uma outra fatia do mercado (panificadoras e confeitarias), pois não inclui serviços de copeiro(a) e nem o uso de louças, etc.

Dessa forma, para permitir que empresas menores possam também participar da licitação, o presente ETP **sugere o parcelamento da solução em dois lotes**, sendo o Lote 1 para serviços de coffee break do tipo mais simples.

Classificação e Indicação Orçamentária

Para fins de classificação e indicação orçamentária, informa-se que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



de serviços de coffee break, mediante pregão eletrônico, tudo em conformidade com o Plano Estratégico da Instituição (2019-2022).

O custo total médio projetado para esta solução é de **R\$ 43.962,00**

DA SUSTENTAÇÃO CONTRATUAL

Entende-se que o recurso primordial para a continuidade dos serviços, por parte da DPE PR, é a garantia de recursos orçamentários para eventuais aditivos de prazo e/ou quantidades dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que observados os limites legais.

Em adição, com o objetivo de garantir a tranquilidade no planejamento dos eventos a serem promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir do segundo semestre de 2024, a Administração deverá determinar a realização de novos estudos para a manutenção dos serviços descrito no objeto, por meio de um novo processo de licitação a ser realizado e concluído em até 30 dias antes do término da vigência da Ata SRP.

Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não cabível.

Adequação de ambiente: Não necessária.

Adequação de pessoal: Não necessária.

Eventual interrupção contratual:

A hipótese de interrupção na disponibilidade dos serviços de coffee break pode gerar eventual contratação direta para atender alguma demanda em risco.

Contratações públicas semelhantes:

- Dispensa de Licitação nº 02/2023 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
- PE nº 01/2023 – MINISTÉRIO DA DEFESA – Comando do Exército
- PE nº 002/2023 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



- PE nº 036/2022 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DA ANÁLISE DE RISCOS

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, em especial a Coordenação de Cerimonial, necessita da solução objeto do presente ETP, conforme o modelo proposto. A indisponibilidade dos serviços incluídos na solução dificulta o planejamento e organização de eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A ISO 31000 recomenda que o Processo de Gestão de Riscos seja integrado na estrutura, operações e processos da organização, e que seja parte integrante da gestão do negócio e da tomada de decisão, podendo ser aplicado nos níveis estratégico, operacional, de programas e de projetos. A nível institucional, a gestão de riscos é identificada como um processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da organização.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O Mapa de Gerenciamento de Riscos consiste na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, combinando seus efeitos, impacto na solução da demanda, probabilidade de ocorrência.

Nesse sentido, o presente ETP considerou os seguintes tipos de risco:

- a) Riscos Internos - São aqueles decorrentes de causas que podem ocorrer dentro da DPE PR e sobre as quais temos maior governança;
- b) Riscos Externos - São aqueles que podem vir a ocorrer fora da DPE PR e sob os quais temos pouco ou nenhum controle.

Mapa de Gerenciamento de Riscos

INTERNOS:



- Não disponibilidade de recursos orçamentários:

Efeito: ausência de orçamento para a efetivação de uma ou mais contratações durante a vigência da ARP.

Probabilidade: baixa (pesquisa de mercado e estimativa de custo total detalhadas no ETP; existência de contratações anteriores dentro da Instituição; o custo geral estimado é baixo)

Impacto: médio/alto (prejuízo no planejamento e organização dos eventos institucionais; possibilidade de gastos com contratações pontuais e/ou emergenciais)

Ação preventiva/corretiva: negociar com a Administração a destinação de recursos orçamentários para a ação.

- Falta de pessoal para solicitação e acompanhamento das contratações decorrente da ARP:

Efeito: ausência de servidor na Coordenação de Cerimonial para requisitar os serviços.

Probabilidade: muito baixa (o Cerimonial é bem estruturado e vinculado à ASCOM, cuja equipe pode ser acionada caso haja necessidade)

Impacto: médio (prejuízo na organização dos eventos; possível aumento de trabalho para a Administração)

Ação preventiva/corretiva: negociar com a Administração possível aumento ou remanejamento de servidores disponíveis

EXTERNOS:

- Descumprimento no prazo e/ou condições de entrega dos serviços contratados:

Efeito: descumprimento do prazo e/ou condições de entrega dos serviços de coffee break para um ou mais eventos, por parte do fornecedor.

Probabilidade: baixa (trata-se de serviços comuns, com preço e condições pré fixados, além data de entrega determinada no ato da contratação).

Impacto: médio/alto (realização de um ou mais eventos, fora do que foi planejado; pode gerar a necessidade de contratação emergencial)

Ação preventiva/corretiva: incluir dispositivos contratuais que prevejam penalidades rápidas e adequadas; além de indenização por perdas e danos.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



- Descumprimento/rompimento do contrato durante a vigência da ARP, por parte do fornecedor.

Efeito: indisponibilidade de contratação dos serviços de coffee break.

Probabilidade: média/baixa (trata-se de serviços comuns, com oferta frequente no mercado e com estimativa de quantitativos determinadas no momento da licitação; contratação mediante ARP, a Contratada toma ciência de todas as condições contratuais antecipadamente, inclusive preços e estimativa de quantidades; não é comum haver quebras de contrato para esse tipo de serviço)

Impacto: médio/alto (interrupção dos serviços com prejuízo para a organização dos eventos institucionais; pode gerar necessidade de contratação emergencial)

Ação preventiva/corretiva: incluir dispositivos contratuais que prevejam penalidades rápidas e adequadas; além de indenização por perdas e danos em caso de quebra de contrato; realizar nova contratação com outro fornecedor do certame.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação pretendida maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DO OBJETO

Formação de registro de preços para futura contratação empresa especializada no fornecimento de serviços de coffee break, para Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Compete à Coordenação de Cerimonial da DPE PR, planejar e organizar os eventos oficiais/solenes e corporativos da Instituição, além de assessorar os participantes, durante a execução desses eventos.

Na hora de organizar um evento, o Cerimonial deve garantir que tudo esteja de acordo com o planejado e surpreenda os participantes de forma positiva. Muitos eventos organizados pela DPE PR são de longa duração e exigem pausas para café/lanche. Durante esses intervalos estratégicos nos eventos corporativos/acadêmicos, os participantes não tomam apenas um café, mas sim, se alimentam de forma leve, com cardápios que podem ser muito variados. Frequentemente são servidos pães, frios, sanduíches, bolos, biscoitos, acompanhados com café, leite, chás, sucos, refrigerantes etc.

Ocorre que a DPE PR não possui Ata de Registro de Preços de serviços de coffee break com vigência que possa atender aos eventos da



Instituição, programados para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024.

Neste sentido, a contratação pretendida objetiva a formação de registro de preços para prestação de serviços de coffee break para atender aos eventos promovidos pela DPE PR ao longo dos próximos 12 meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	1	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO I: incluindo alimentação, bebidas e materiais (garrafas térmicas, travessas e descartáveis). <u>Preço por pessoa.</u></p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Biscoito salgado (cream cracker ou água e sal).• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 (duas) variedades de biscoito doce (recheado e/ou waffer).• 02 (duas) variedades de biscoito amanteigado.• Café preto não adoçado.• Água quente.• 02 (duas) variedades de chá em saquinhos (mate/erva doce/hortelã/cidreira)• Suco de laranja (embalagem tetra pack).• 01 variedade de refrigerante normal e 01 variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral sem gás gelada.• Sachês de açúcar e adoçante. <p>Quantitativo total estimado: 1000 pessoas Quantitativo mínimo por demanda: 30 pessoas</p>
2	1	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO II: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, travessas, talheres, louças, descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviços de copeira (o). <u>Preço por pessoa.</u></p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 variedades de bolo simples (cenoura/milho/laranja/chocolate/côco)



		<ul style="list-style-type: none">• Café preto não adoçado.• Leite (frio e quente).• Achocolatado em pó.• Água quente.• 02 variedades de chá em saquinhos (mate/ hortelã/cidreira/erva doce)• 02 variedades de suco de fruta em embalagem tetra pack (laranja e uva/maçã/pêssego/goiaba)• 01 variedade de refrigerante normal e 01 variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral sem gás gelada.• Sachês de açúcar e adoçante <p>Quantitativo total estimado: 600 pessoas Quantitativo mínimo por demanda: 30 pessoas</p>
	2	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO III: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, jarras, travessas, talheres, louças e descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviço de copeira(o).</p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 (duas) variedades de bolo simples (milho/laranja/côco/chocolate).• Bolo de cenoura com cobertura de chocolate (brigadeiro/ganache).• Mini sanduiche (montado em pão integral) e composto com uma base (patê/maionese), queijo, frios, tomate e verdura fresca.• 02 (duas) variedades de salgados fritos.• 02 (duas) variedades de salgado assado.• 02 (duas) variedades de biscoito amanteigado.• Café preto não adoçado.• Leite (frio e quente).• Água quente.• Achocolatado em pó.• 02 (duas) variedades de chá em saquinhos.• 02 (duas) variedades de suco natural de fruta, sendo laranja (obrigatório) e mais um outro (manga/pêssego/mamão/uva/goiaba)



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



		<ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) variedades de refrigerante normal e 01 (uma) variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral com e sem gás (gelada)• Sachês de açúcar e adoçante• Sala de frutas (desejável, não obrigatório) <p>Quantitativo total estimado: 200 pessoas Quantitativo mínimo por demanda: 15 pessoas</p>
--	--	--

Detalhamento do objeto:

- ✓ **Para o Lote 1** (lanches do tipo I - simples), **a contratação permite o uso de** travessas e pratos e talheres **descartáveis**, sendo que para bebidas quentes e/ou geladas devem ser usados copos em isopor.
- ✓ **Para o Lote 2** a contratação inclui montagem e desmontagem de ambiente e serviços de copeira(o). O profissional deve utilizar **uniforme padrão**, com touca ou rede para cabelo; além de luvas (plásticas ou de pano).
Para os lanches do tipo II (intermediário), **a contratação inclui o uso de:** travessas de louça e/ou inox; xícaras, pires e pratos de porcelana/cerâmica na cor branca; copos de vidro para as bebidas geladas; além de talheres em metal.
Para os lanches do tipo III (completo), **a contratação inclui o uso de:** jarras e copos de vidro para bebidas geladas; além de travessas e bandejas de louça/inox; xícaras, pires e pratos de porcelana/cerâmica na cor branca e talheres em metal.
- ✓ Para todos os tipos de lanches é permitido o uso de guardanapos de papel, desde que seja branco e macio.

Justificativa dos quantitativos estimados

A estimativa de quantitativos considerou a agenda de eventos corporativos e protocolares a serem promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná no período de agosto de 2023 a julho de 2024; o número de participantes em eventos semelhantes anteriores; a expectativa de planejamento e organização de eventos ainda não confirmados, além de projeções médias e futuras da Instituição.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



- A Contratada deverá possuir capacidade técnica para prestar seus serviços com qualidade e de forma padronizada; a capacidade deverá ser comprovada através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

- A Contratada deverá ter alvará de funcionamento válido e laudo de vistoria da Vigilância Sanitária dentro da validade;

- Todos os itens servidos na alimentação e bebidas deverão ser de primeira linha e qualidade (ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos) e devem ser servidos na temperatura ideal/adequada; nas quantidades suficientes para o número de pessoas contratado; dentro dos padrões de qualidade do mercado; dentro dos padrões de higiene da vigilância sanitária (frescos, dentro do prazo de validade dos produtos e sem sujidades).

- A prestação dos serviços de coffee break deverá ser executada por profissionais capacitados para os fins específicos (copeira(a), garçom, cozinheiro(a), nutricionista, etc.);

- O transporte dos alimentos deverá sempre ser feito em veículo utilitário com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.

- Os serviços serão solicitados em meio eletrônico, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência.

- Os serviços serão sempre prestados dentro da Cidade de Curitiba, tendo como locais de entrega previstos os endereços das principais Sedes da DPE PR no Município, quais sejam:

- ✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba – PR

- ✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - SEDE DOS NÚCLEOS, DA ESCOLA E DA CORREGEDORIA-GERAL

Rua Benjamin Lins, 779 – Batel, Curitiba – PR



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - ATENDIMENTO CENTRAL

Rua José Bonifácio, 66 – Centro, Curitiba - PR

OBSERVAÇÃO:

Os locais da prestação de serviços serão sempre informados pelo Cerimonial da DPE PR, no ato da requisição.

Poderá haver, ocasionalmente, a necessidade de entrega dos serviços em **endereços distintos dos mencionados acima**, dentro da Cidade de Curitiba. Nesses casos, a DPE PR informará o endereço com maior antecedência.

- Os serviços de coffee break terão duração aproximada entre 20 e 30 minutos e poderão ser servidos nos períodos da manhã e/ou da tarde. A Contratada deverá diligenciar para que os itens sejam servidos nos horários estabelecidos previamente pela Coordenação de Cerimonial da DPE PR, sendo que não serão aceitos atrasos.

- Sempre que necessária, a estrutura (mesa de buffet) para servir o coffee break deverá ser montada no local indicado pela DPE PR, com antecedência **mínima** de 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento; o horário será informado ao fornecedor pela Coordenação de Cerimonial da Defensoria Pública, antecipadamente.

- A Contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de pessoas indicados para cada evento, de modo a evitar quantidades insuficientes e/ou desperdícios. A Contratada deverá diligenciar para que os itens sejam servidos nos horários estabelecidos previamente pela Coordenação de Cerimonial da DPE PR, sendo que não serão aceitos atrasos.

- Alimentos e bebidas deverão ser transportados em acondicionamento térmico, de acordo com as normas vigentes, que garanta a temperatura, higiene e a qualidade da alimentação fornecida;

- Quando incluídos os serviços de copeiragem, os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos.



- Após a prestação dos serviços do tipo I e II, a Contratada deverá deixar o espaço (onde for montada a mesa do coffee break) limpo e organizado, sem a presença de resíduos.

- A Contratada, mesmo não sendo fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos alimentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;

- A Contratada, mesmo não sendo fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos alimentos, responderá inteira e solidariamente por eventuais danos causados à DPE PR e/ou indivíduos participantes dos eventos, decorrentes da prestação dos serviços de coffee break.

- A Contratada deverá assumir todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita prestação dos serviços descritos no objeto. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- Quando necessária a montagem de ambientes, a Contratada deve observar todas as normas de segurança vigentes, a fim de evitar que ocorram acidentes com seus profissionais e/ou usuários dos serviços;

- A Contratada deve otimizar a utilização de materiais, de um modo geral, a fim de minimizar o desperdício e a produção de lixo;

- A Contratada deverá realizar o descarte adequado dos entulhos resultantes da prestação dos serviços. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

- A Contratada deverá sempre evitar o uso desnecessário de descartáveis (mesmo quando permitido), optando pelo uso de louças e talheres de metal. Ao utilizar descartáveis, deverão ser respeitadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, Cerimonial



- Os serviços de coffee break devem ser adequados à Resolução RDC nº 216/04 da ANVISA - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- A Contratada deve sempre orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

Observação: este requisito poderá ser comprovado através de declaração de adequação firmada por sócio ou representante legal da empresa.

- No preparo de alimentos, a Contratada deve priorizar a utilização de materiais reutilizáveis e equipamentos (eletrodomésticos, etc.) de menor impacto ambiental (baixo consumo de energia);

Observação: este requisito poderá ser comprovado através de declaração firmada por sócio ou representante legal da empresa.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 20.268.190-5

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Cerimonial da Defensoria Pública do Paraná tencionando a contratação de serviços de *coffee-break* para a serem oferecidos nos eventos de duração igual ou superior a 2 horas promovidos pela instituição, conforme quantitativos e detalhamentos descritos no estudo.

O Estudo Técnico Preliminar apresentou no item “NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL” (fl. 10-12) o argumento de que no momento a DPE/PR não possui Ata de Registro de Preços de serviços de coffee break para atender aos eventos programados para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024. Isso significa que a necessidade teria de ser suprida por meio de despesas de última hora, que não são desejáveis e nem convenientes ao interesse público. A justificativa para a contratação, aduzida no item “DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE” (fl. 10) reside em basicamente três argumentos: 1) a importância das pausas para o alívio do estresse e repouso mental, facilitando a renovação da energia dos participantes para o retorno ao evento (reunião/curso/palestra/seminário); 2) a possibilidade de troca de informações e conhecimentos e realização de networking, que enriquece o evento e a formação dos participantes; 3) a ordinariade desse tipo de serviço em eventos de forma geral, e também especificamente naqueles organizados pela Coordenação de Cerimonial de nossa instituição.

O item “LEVANTAMENTO DO PROBLEMA E ANÁLISE DE SOLUÇÕES” (fl. 12) e o item “DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO” (fls. 29) sugerem a formação de ata de registro de preços, uma vez que essa solução atende ao requisito de servir *coffee-breaks* sob demanda, com celeridade (fls. 29) e o melhor custo benefício, uma vez que o preço é fixo por pessoa. Além disso, permite maior autonomia da Coordenação de Cerimonial no planejamento e organização dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



eventos institucionais (fls. 29), uma vez que a solução permite a entrega do objeto parcelado ao longo do período de 12 meses (prazo longo, em que não é fácil estabelecer os quantitativos previamente).

Os tipos de evento (quantidade mínima de pessoas total e por demanda) e os alimentos a serem oferecidos em cada tipo de *coffee-break* descrito, bem como o tipo de louça e outros detalhes do objeto encontram-se inicialmente entre as fls. 17-19, e depois repetidos entre as fls. 35-45, adicionando-se aí os principais aspectos dos requisitos técnicos e de sustentabilidade que a contratada deverá cumprir, já citados entre as folhas 21 a 25.

Ainda nas fls. 19, informa-se que esses quantitativos mínimos são baseados, dentre outros, na agenda de eventos corporativos e protocolares a serem promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná no período de agosto de 2023 a julho de 2024 e no número de participantes em eventos semelhantes anteriores, mas não informa explicitamente os dados (quantos estão previstos e qual foi a média de participação nos anos anteriores). Além disso, não foram informados os critérios para, após a contratação, solicitar o *coffee-break* tipo 1, tipo 2 ou tipo 3.

Entretantes, é explicitada nas fls. 20 a adequação do objeto da contratação com o Planejamento Estratégico da Instituição.

Na sequência, são apresentados os resultados pretendidos com a contratação e o levantamento dos valores médios por pessoa, para cada tipo de *coffee-break* oferecido, bem como os valores por lote e total (fls. 26-28).

Assim, após análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual aprovamos o ETP apresentado.

Encaminhe-se para anotações orçamentárias e após ao DIM para prosseguimento.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



BRUNO MÜLLER SILVA

Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Documento: **20.268.1905AprovacaoETPServicosdeCoffeeBreakparaDPE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 29/06/2023 18:37.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Cristiane Garcia Pires** em: 23/06/2023 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8b614bd0e92df210e039d9c73455edda.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 20.268.190-5
Assunto: PROCEDIMENTO PARA REQUERER FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 04/09/2023 12:44

DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Licitação que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de fornecimento de serviços de Coffee Break para Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo consignando no prognóstico orçamentário deste exercício financeiro o provável custo ao valor máximo especificado na Minuta do Edital (fls. 221 e 222).

2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária com lastro na emissão do pré-empenho, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária
Coordenadoria de Planejamento

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à COJ, conforme orientado à fl. 202

BRUNO MULLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento interino

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 04/09/2023 12:46, **Bruno Muller Silva** em 04/09/2023 14:28.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2023 12:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7f0ea501f7c7b4c6f9b884cd8d53748b.

3) Pesquisa de preço

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO
Protocolo: 20.268.190-5

LOTE	ITEM	QTD m³	QTD Max	FONTE	CNPJ	EMPRESA / ORGÃO	PORTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL MIN	MÉDIA FINAL MAX	
1	1	30	1.000	Serviços de Coffee Break do TIPO I: incluindo alimentação, bebidas e materiais (garrafas térmicas, travessas e descartáveis), demais informações no TR.								
				Cotação fornecedor	81.745.853/0001-54	Minas Paraná	EPP	R\$ 17,85				
				Cotação fornecedor	35.014.719/0001-66	Favo e Mel	ME	R\$ 35,00				
				Cotação fornecedor	39.791.465/0001-43	Brinkaria	ME	R\$ 37,50				
				Cotação fornecedor	13.150.336/0001-82	Estela Panificadora	ME	R\$ 45,50				
				Cotação fornecedor	30.615.849/0001-30	Dan Catering	ME	R\$ 25,00				
				Cotação fornecedor	14.435.321/0001-23	Espetinho Bom Abessa	ME	R\$ 29,90				
				Cotação fornecedor	27.883.505/0001-06	M.E. GRAEBIN-ME	EPP	R\$ 62,90				
				Cotação fornecedor	41.072.050/0001-61	La Patisserie	EPP	R\$ 28,50				
				Preço Público	35.014.719/0001-66	Parana Prev/FAVO e Mel	ME	R\$ 27,25				
LOTE EXCLUSIVO ME/EPP												
2	1	30	600	Serviços de Coffee Break do TIPO II: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, travessas, talheres, louças, descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviços de copeira (o), demais informações no TR.								
				Cotação fornecedor	81.745.853/0001-54	Minas Paraná	EPP	R\$ 24,35				
				Cotação fornecedor	35.014.719/0001-66	Favo e Mel	ME	R\$ 38,00				
				Cotação fornecedor	13.150.336/0001-82	Estela Panificadora	ME	R\$ 42,50				
				Cotação fornecedor	39.791.465/0001-43	Brinkaria	ME	R\$ 43,00				
				Cotação fornecedor	30.615.849/0001-30	Dan Catering	ME	R\$ 35,00				
				Cotação fornecedor	14.435.321/0001-23	Espetinho Bom Abessa	ME	R\$ 39,90				
				Cotação fornecedor	41.072.050/0001-61	La Patisserie	EPP	R\$ 38,50				
				Cotação fornecedor	27.883.505/0001-06	M.E. GRAEBIN-ME	EPP	R\$ 179,90				
LOTE EXCLUSIVO ME/EPP												
2	2	15	200	Serviços de Coffee Break do TIPO III: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, jarras, travessas, talheres, louças e descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviço de copeira(o), demais informações no TR.								
				Cotação fornecedor	81.745.853/0001-54	Minas Paraná	EPP	R\$ 55,00				
				Cotação fornecedor	39.791.465/0001-43	Brinkaria	ME	R\$ 62,00				
				Cotação fornecedor	35.014.719/0001-66	Favo e Mel	ME	R\$ 65,00				
				Cotação fornecedor	13.150.336/0001-82	Estela Panificadora	ME	R\$ 68,10				
				Cotação fornecedor	30.615.849/0001-30	Dan Catering	ME	R\$ 50,00				
				Cotação fornecedor	14.435.321/0001-23	Espetinho Bom Abessa	ME	R\$ 59,90				
				Cotação fornecedor	41.072.050/0001-61	La Patisserie	EPP	R\$ 49,50				
				Cotação fornecedor	27.883.505/0001-06	M.E. GRAEBIN-ME	EPP	R\$ 245,00				
									Valor Total Estimado Lote 2	R\$ 1.997,10	R\$ 34.092,00	
									Valor Total Médio (LOTES 1 e 2)	R\$	62.802,00	

CAMILA HELLMANN PICHLER
GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
DCA

Documento: **QuadroConsolidado_CoffeeBreak.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 01/09/2023 15:51.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 01/09/2023 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
11a4a2f4a5ed11f0b593856522d18e16.

4) Termo de referência

Protocolo: 20.268.190-5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constituição de Sistema Registro de Preços para aquisição futura e eventual contratação de fornecimento de serviços de Coffee Break para Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Compete à Coordenação de Cerimonial da DPE PR, planejar e organizar os eventos oficiais/solenes e corporativos da Instituição, além de assessorar os participantes, durante a execução desses eventos. Na hora de organizar um evento, o Cerimonial deve garantir que tudo esteja de acordo com o planejado e surpreenda os participantes de forma positiva. Muitos eventos organizados pela DPE PR são de longa duração e exigem pausas para café/lanche.
- 2.2. Durante esses intervalos estratégicos nos eventos corporativos/acadêmicos, os participantes não tomam apenas um café, mas sim, se alimentam de forma leve, com cardápios que podem ser muito variados. Frequentemente são servidos pães, frios, sanduíches, bolos, biscoitos, acompanhados com café, leite, chás, sucos, refrigerantes etc.
- 2.3. Ocorre que a DPE PR não possui Ata de Registro de Preços de serviços de coffee break com vigência que possa atender aos eventos da Instituição, programados para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024.
- 2.4. Neste sentido, a contratação pretendida objetiva a formação de registro de preços para prestação de serviços de coffee break para atender aos eventos promovidos pela DPE PR ao longo dos próximos 12 meses.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO



LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA MIN. PESSOAS	QTD TOTAL PESSOAS	PREÇO UNIT. POR PESSOA
1	1	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO I: incluindo alimentação, bebidas e materiais (garrafas térmicas, travessas e descartáveis). Preço por pessoa.</p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Biscoito salgado (cream cracker ou água e sal).• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 (duas) variedades de biscoito doce (recheado e/ou waffer).• 02 (duas) variedades de biscoito amanteigado.• Café preto não adoçado.• Água quente.• 02 (duas) variedades de chá em saquinhos (mate/erva doce/hortelã/cidreira)• Suco de laranja (embalagem tetra pack).• 01 variedade de refrigerante normal e 01 variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral sem gás gelada.• Sachês de açúcar e adoçante. <p>Quantitativo total estimado: 1000 pessoas Quantitativo mínimo por demanda: 30 pessoas</p>	30	1000	R\$



2	1	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO II: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, travessas, talheres, louças, descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviços de copeira (o). Preço por pessoa.</p> <p>O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 variedades de bolo simples (cenoura/milho/laranja/chocolate/côco)• Café preto não adoçado.• Leite (frio e quente).• Achocolatado em pó.• Água quente.• 02 variedades de chá em saquinhos (mate/ hortelã/cidreira/erva doce)• 02 variedades de suco de fruta em embalagem tetra pack (laranja e uva/maçã/pêssego/goiaba)• 01 variedade de refrigerante normal e •01 variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral sem gás gelada.• Sachês de açúcar e adoçante	30	600	R\$
---	---	---	----	-----	-----



	<p>Serviços de Coffe Break do TIPO III: incluindo alimentação, bebidas, materiais (toalhas, garrafas térmicas, jarras, travessas, talheres, louças e descartáveis), montagem e desmontagem de ambientes; e serviço de copeira(o). O cardápio deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pão de queijo tipo coquetel.• 02 (duas) variedades de bolo simples (milho/laranja/côco/chocolate).• Bolo de cenoura com cobertura de chocolate (brigadeiro/ganache).• Mini sanduiche (montado em pão integral) e composto com uma base (patê/maionese), queijo, frios, tomate e verdura fresca.• 02 (duas) variedades de salgados fritos.			
2	<ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) variedades de salgado assado.• 02 (duas) variedades de biscoito amanteigado.• Café preto não adoçado.• Leite (frio e quente).• Água quente.• Achocolatado em pó.• 02 (duas) variedades de chá em saquinhos.• 02 (duas) variedades de suco natural de fruta, sendo laranja (obrigatório) e mais um outro manga/pêssego/mamão/uva/goiaba)• 02 (duas) variedades de refrigerante normal e;• 01 (uma) variedade de refrigerante zero açúcar.• Água mineral com e sem gás (gelada)• Sachês de açúcar e adoçante• Sala de frutas (desejável, não obrigatório)	15	200	R\$



- 3.1. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao FORNECEDOR os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.
- 3.2. Detalhamento dos serviços;
- 3.2.1. **Para o Lote 1** (lanches do tipo I - simples), **a contratação permite o uso de** travessas e pratos e talheres descartáveis, sendo que para bebidas quentes e/ou geladas devem ser usados copos em isopor.
- 3.2.2. **Para o Lote 2** a contratação inclui montagem e desmontagem de ambiente e serviços de copeira(o). O profissional deve utilizar **uniforme padrão**, com touca ou rede para cabelo; além de luvas (plásticas ou de pano).
- 3.2.2.1. Para os lanches do tipo II (intermediário), **a contratação inclui o uso de:** travessas de louça e/ou inox; xícaras, pires e pratos de porcelana/cerâmica na cor branca; copos de vidro para as bebidas geladas; além de talheres em metal.
- 3.2.2.2. Para os lanches do tipo III (completo), **a contratação inclui o uso de:** jarras e copos de vidro para bebidas geladas; além de travessas e bandejas de louça/inox; xícaras, pires e pratos de porcelana/cerâmica na cor branca e talheres em metal.
- 3.2.3. Para todos os tipos de lanches é permitido o uso de guardanapos de papel, desde que seja branco e macio.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contratada deverá possuir capacidade técnica para prestar seus serviços com qualidade e de forma padronizada; a capacidade deverá ser comprovada através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

- 4.2. A Contratada deverá ter alvará de funcionamento válido e laudo de vistoria da Vigilância Sanitária dentro da validade;
- 4.3. Todos os itens servidos na alimentação e bebidas deverão ser de primeira linha e qualidade (ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos) e devem ser servidos na temperatura ideal/adequada; nas quantidades suficientes para o número de pessoas contratado; dentro dos padrões de qualidade do mercado; dentro dos padrões de higiene da vigilância sanitária (frescos, dentro do prazo de validade dos produtos e sem sujidades).
- 4.4. A prestação dos serviços de coffee break deverá ser executada por profissionais capacitados para os fins específicos (copeira(a), garçom, cozinheiro(a), nutricionista, etc.);
- 4.5. O transporte dos alimentos deverá sempre ser feito em veículo utilitário com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.
- 4.6. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 4.8. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.9. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)
- 4.10. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.
- 4.12. A CONTRATADA deverá apresentar pessoal uniformizado.



4.13. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

5. LOCAL DE ENTREGA e ESPECIFICAÇÕES

- 5.1. Os serviços serão solicitados por meio eletrônico, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência.
- 5.2. Os serviços serão sempre prestados dentro da Cidade de Curitiba, tendo como locais de entrega previstos os endereços das principais Sedes da DPE PR no Município, quais sejam:
- 5.2.1. DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba – PR.
- 5.2.2. DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - SEDE DOS NÚCLEOS, DA ESCOLA E DA CORREGEDORIA-GERAL: Rua Benjamin Lins, 779 – Batel, Curitiba – PR.
- 5.2.3. DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - ATENDIMENTO CENTRAL: Rua José Bonifácio, 66 – Centro, Curitiba – PR.
- 5.3. Os locais da prestação de serviços serão sempre informados pelo Cerimonial da DPE PR, no ato da requisição.
- 5.4. **Poderá haver**, ocasionalmente, a necessidade de entrega dos serviços em **endereços distintos dos mencionados acima**, dentro da Cidade de Curitiba.

6. PESQUISA DE PREÇOS

- 6.1. A realização da pesquisa de mercado dar-se-á conforme Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, feito pelo Cerimonial da Defensoria Pública do Paraná.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de coffee break terão duração aproximada entre 20 e 30 minutos e poderão ser servidos entre 08:00h e 18:00h.
- 7.2. A Contratada deverá diligenciar para que os itens sejam servidos nos horários estabelecidos previamente pela Coordenação de Cerimonial da DPE PR, sendo que não serão aceitos atrasos.



- 7.3. Sempre que necessária, a estrutura (mesa de buffet) para servir o coffee break deverá ser montada no local indicado pela DPE PR, com antecedência **mínima** de 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento; o horário será informado ao fornecedor pela Coordenação de Cerimonial da Defensoria Pública, antecipadamente.
- 7.4. A Contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de pessoas indicados para cada evento, de modo a evitar quantidades insuficientes e/ou desperdícios. A Contratada deverá diligenciar para que os itens sejam servidos nos horários estabelecidos previamente pela Coordenação de Cerimonial da DPE PR, sendo que não serão aceitos atrasos.
- 7.5. Alimentos e bebidas deverão ser transportados em acondicionamento térmico, de acordo com as normas vigentes, que garanta a temperatura, higiene e a qualidade da alimentação fornecida;
- 7.6. Quando incluídos os serviços de copeiragem, os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos.
- 7.7. Após a prestação dos serviços do tipo I e II, a Contratada deverá deixar o espaço (onde for montada a mesa do coffee break) limpo e organizado, sem a presença de resíduos.
- 7.8. A Contratada, mesmo não sendo fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos alimentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;
- 7.9. A Contratada, mesmo não sendo fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos alimentos, responderá inteira e solidariamente por eventuais danos causados à DPE PR e/ou indivíduos participantes dos eventos, decorrentes da prestação dos serviços de coffee break.
- 7.10. A Contratada deverá assumir todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita prestação dos serviços descritos no objeto. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



- 7.11. Quando necessária a montagem de ambientes, a Contratada deve observar todas as normas de segurança vigentes, a fim de evitar que ocorram acidentes com seus profissionais e/ou usuários dos serviços;
- 7.12. A Contratada deve otimizar a utilização de materiais, de um modo geral, a fim de minimizar o desperdício e a produção de lixo;
- 7.13. A Contratada deverá realizar o descarte adequado dos entulhos resultantes da prestação dos serviços. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 7.14. A Contratada deverá sempre evitar o uso desnecessário de descartáveis (mesmo quando permitido), optando pelo uso de louças e talheres de metal. Ao utilizar descartáveis, deverão ser respeitadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 7.15. Os serviços de coffee break devem ser adequados à Resolução RDC nº 216/04 da ANVISA - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 7.16. A Contratada deve sempre orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 7.16.1. Observação: este requisito poderá ser comprovado através de declaração de adequação firmada por sócio ou representante legal da Contratada.
- 7.17. No preparo de alimentos, a Contratada deve priorizar a utilização de materiais reutilizáveis e equipamentos (eletrodomésticos, etc.) de menor impacto ambiental (baixo consumo de energia);
- 7.17.1. Observação: este requisito poderá ser comprovado através de declaração firmada por sócio ou representante legal da Contratada.
- 7.18. A avaliação da qualidade do produto será realizada pelo Cerimonial da DPE/PR, com vistas ao recebimento final do objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a Subcontratação.



9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade, conforme o objeto desta contratação.
- 10.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

11. DO PREÇO

11.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade



com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

- 12.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses previstas taxativamente no artigo 124, I, II e III da Lei nº 15.608/2007, nestes casos será feito mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 12.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.
 - 12.2.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 12.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 12.4. Recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 12.5. No caso de recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 12.6. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 12.7. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 12.8. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações



semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

12.9. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

12.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

12.12. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

12.12.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

13.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

13.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao



Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

- 13.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 13.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 13.7. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 13.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:
- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
 - II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na



hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



- b) não manutenção da proposta;
 - c) abandono da execução contratual;
 - d) inexecução contratual.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:
- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentação de documento falso;
 - c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Data da assinatura digital.



Mithai Mali Triches Lourenço
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TermodeReferenciaCoffeeBreakV2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 24/08/2023 15:16, **Thais Marrese Scarpellini** em 31/08/2023 10:47.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 24/08/2023 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9ce0cadd3dbb303a5de420f99b99a55.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 203/2023

Referência n.º 20.268.190-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS REALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DESDE QUE REALIZADA A INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO SUBSTITUTO.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo;

2.É vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias;

3.Há, portanto, promoção de maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação;

4.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU;

5.A qualificação econômico-financeira e técnica foram devidamente justificadas, razão pela qual atendem a legislação estadual e entendimento das Cortes de Contas;

6.Parecer positivo, com ressalva para indicação do instrumento pelo qual será formalizada a contratação do serviço.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Cerimonial desta Defensoria Pública para a contratação de prestação de serviços de fornecimento de coffee break (fls. 02/03).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



2. À fl. 04 consta certidão do Coordenador-Geral de Administração dando conta da opção em utilizar a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, bem como a Lei Federal nº 10.520/02.
3. Procedeu-se a elaboração do estudo técnico preliminar com a determinação do objeto de contratação (fls. 08/42) e foi juntado o Termo de Referências às fls. 88/103.
4. Às fls. 104/107, o DCA informa que foi realizada a pesquisa de mercado e apresentou quadro consolidado de cotações à fl. 200.
5. O DCA, por meio da Gestão de Editais, no despacho de fls. 202/203, encaminhou os autos para esta Coordenadoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, compreendendo a avaliação acerca da instrução processual e da minuta do edital de pregão eletrônico.
6. Mediante despacho de fl. 246, a Gestão Orçamentária certificou ter procedido à Anotação Orçamentária, sendo consignado no prognóstico orçamentário deste exercício financeiro o provável custo ao valor máximo especificado na Minuta do Edital.
7. É o breve relatório do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de coffee break.
9. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
10. Inicialmente, necessário mencionar que o sistema de registro de preços previsto no art. 23, da Lei Estadual nº 15.608/07 não é tido como uma modalidade licitatória, mas sim como um conjunto de procedimentos formais em que se realiza o

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



assentamento de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens para contratações futuras¹.

11. O sistema de registro de preços é um procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores registrados e a fornecer as quantidades solicitadas pelo ente público por um período estabelecido².

12. Desse modo, infere-se que o sistema de registro de preços objetiva a seleção dos fornecedores e propostas que ficarão à disposição da Administração Pública que, se e quando desejar contratar, utilizará o preço registrado, porque não há obrigação de firmar as contratações que dele poderão advir (art. 23, § 5º da Lei Estadual nº 15.608/07)³.

13. Nesse sentido é a manifestação do Tribunal de Contas da União:

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília).

14. Há preferência de adoção deste procedimento nos casos de contratações frequentes, contratações por mais de um órgão, de entregas ou serviços por unidade

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016, p. 403

² NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. - 9. ed. - São Paulo: Atlas, 2019, p. 172.

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. - 9. ed. - São Paulo: Saraiva, 201, p. 510.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



de medida e em situações de imprevisibilidade de uso efetivo pela administração (art. 23, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07)⁴.

15. Ao observar a motivação de abertura do procedimento, tem-se a necessidade de atendimento aos eventos da Instituição programados para o segundo semestre do exercício de 2023 e primeiro semestre do exercício de 2024, visto que a Defensoria Pública do Estado do Paraná promove uma diversidade de eventos a cada ano, tais como: cursos de formação; encontros de equipes técnicas e de teses; feiras e mutirões; palestras e seminários; além de algumas cerimônias protocolares, pontuais. Consta a informação de que a organização de eventos, com duração superior a 120 minutos, inclui, costumeiramente, a previsão de intervalos de descanso com o fornecimento de lanches leves aos convidados/participantes (fls. 52/53).

16. Nesta perspectiva, torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração pública que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

17. Realizadas considerações iniciais sobre o meio adotado pela Administração Pública para contratação do objeto necessário, passa-se à análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto nos arts. 71 c/c 23, Lei Estadual nº 15.608/07.

II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

⁴ a) Contratação frequente em razão das características do bem ou do serviço, exista necessidade de contratação frequente; b) Contratação por mais de um órgão ou entidade; c) Entregas parceladas ou serviços por unidade de medida – é possível também o sistema de registro de preços quando for mais propícia a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou serviços remunerados com unidades de medida e d) Imprevisibilidade de uso efetivo pela administração também se admite a preferência do sistema de registro de preços quando não for possível pela natureza do objeto prever quanto será necessária a compra ou quando o bem será utilizado efetivamente pela Administração (TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 245)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



16. O art. 68, da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que cabe a Administração Pública e aos licitantes a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

17. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, incisos I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

18. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

19. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

20. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, modo pelo qual permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

II.1.a. Do preâmbulo do edital

21. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

22. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 205):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo de procedimento auxiliar (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço para formação de registro de preços);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;

f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no website da DPE/PR e endereço eletrônico para a prestação de esclarecimentos;

23. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a Instituição.

24. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução licitatória.

II.1.b. Do corpo do edital

25. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

a) menção de que a licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/06.

b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;

c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;

d) descrição das condições para participar da licitação;

e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;

f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta e da planilha de custos e formação de preços;

g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;

h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;

i) descrição dos recursos; da adjudicação, cadastro de reserva e homologação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



- j) descrição da formalização da ata de registro de preços, da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

II.1.c. Dos anexos do edital

26. Os anexos do edital contemplaram os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07, com exceção da minuta contratual, o que será analisado em tópico próprio.:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato (vide ressalva abaixo):
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação

27. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

28. Observando a solicitação da contratação, tem-se a necessidade de garantir meios para realização de fornecimento de coffee break para eventos realizados pela Instituição.

29. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre aspectos de natureza técnica e econômica, por força da segregação entre as funções atuantes na fase preliminar da licitação.

II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória

30. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

31. Houve a descrição minuciosa do objeto a ser contratado com a definição dos padrões de desempenho e qualidade, circunstância apta a demonstrar a padronização exigida por tal modalidade. Assim, é juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

32. No mais, há no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas "eletrônica" ou "presencial" (fls. 29), a escolha feita pelo gestor público observou o Decreto Estadual nº 033/2015 e recomendação da Corte de Contas Estadual⁵.

II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

33. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência.

34. Em relação à definição objeto (art. 40, I, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/07), alguns apontamentos se mostram necessários, todavia, as considerações vão ser realizadas em tópico próprio.

II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

35. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa

⁵

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-depresencial/7589/N>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



de mercado que contou com preços advindos de sistema oficial e de composição própria através de buscas (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

36. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada (fl. 104/107), estando devidamente apreciada a exigência do registro de preço ser precedido de pesquisa de mercado local (art. 23, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07).

37. No mais, tem-se como adequada a anotação realizada (fl. 246) na medida em que não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração em adquirir os bens a serem registrados⁶.

A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira⁷.

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar⁸.

38. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente a cada pedido a ser realizado (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.608/07).

⁶TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

⁷ Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. (Grifo próprio)

⁸ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



II.2.e. Das exigências do art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07

39. A Lei Estadual de Licitações especifica alguns requisitos especiais que devem constar nos editais de Sistema de Registro de Preços em razão da singularidade deste conjunto de procedimentos formais.

40. Compulsando o feito, constata-se que foi devidamente realizada a estipulação do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados como exigido no art. 23, §4º, I da Lei Estadual nº 15.608/07 (item 6 - fls. 238).

41. A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, estando de acordo com o disposto no art. 23, § 8º da Lei 15.608/07 (item 17.6 - fl. 215). Não foram estimadas as quantidades utilizadas pelo ente público, contudo, é de notório conhecimento que esta Instituição Defensiva promover diversos eventos seja para o público interno como voltado para o público externo.

42. Estão previstas as sanções para recusa injustificada ao cumprimento do acordado (item 14 - fls. 227/228) em adequação ao disposto no art. 23, §4º, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/07.

43. Há previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, tal qual exigido no art. 23, §4º V da Lei Estadual nº 15.608/07 (item 7, fl.238).

44. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

45.II.2. f. Das especificidades do edital

46. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

47. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



consórcios, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 4 - fl. 202).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁹.

48. Desta forma, pode-se concluir que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para este registro de preços.

II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

49. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência dos documentos listados no item 13 observa a legislação estadual e jurisprudência firmada pelas Cortes de Contas.

50. O atestado de capacidade técnico-operacional está adequado à natureza do objeto de contratação que demanda certa especialização (art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

⁹ TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



51. Inclusive foi devidamente observada a necessidade de exigir tão somente compatibilidade com os serviços e não completa identidade. Neste sentido, manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[...] Para que a empresa possa ser habilitada no certame, deverá haver compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas em seu contrato social, pelo que não há que ser considerada irregular a situação em que não haja completa identidade entre estes . [...] Os atestados a serem exigidos devem apresentar parâmetros mínimos de quantitativos, prazos ou objetos similares, visando tanto a qualidade do serviço a ser contratado quanto eventuais prejuízos à Administração e à sociedade como um todo.

52. Assim, as condições em questão não caracterizam qualquer violação de isonomia ou restrição de competitividade, estando adequada aos interesses da Administração, sobretudo porque se destina a promover o melhor andamento da contratação.

II.2.h. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira.

53. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado na Lei Estadual de Licitações

54. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



8.666/93 – Não cometimento – Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. In casu, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93. 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido (REsp. 402.711/SP).

55. A Administração ao exigir a certidão negativa de falência fixou adequadamente os critérios para aferição da boa-saúde financeira.

56. Dessa forma, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



II.3. Da minuta contratual

57. A partir da análise dos autos, especialmente do despacho de fl. 85, infere-se que não foi elaborada a minuta contratual, com base na Portaria nº 001/2022/DPC. Constatou o seguinte esclarecimento:

Assim, em atenção a portaria de nº 001/2022/DPC e salvo melhor juízo, não vislumbrando neste momento a necessidade de formalização de instrumento contratual para o objeto, foram adicionadas ao Termo de Referência Preliminar as cláusulas básicas padrão de contratação disponibilizadas pelo Departamento de Contratos na página “Cláusulas Básicas de Contratação por meio de Instrumentos Equivalentes”, na intranet da DPE/PR, atualizada pelo respectivo departamento periodicamente.

58. A portaria indica que as cláusulas básicas padrão recomendadas pelo Departamento de Contratos para contratação podem ser utilizadas nos procedimentos em que não é obrigatória a formalização de instrumento de contrato, nos termos dos artigos 108, I da Lei 15.608/2007, 62, da Lei nº 8.666/1993 e da Recomendação Interna nº 005/2020-Controle Interno/DPPR.

59. De fato, se mostra a substituição do Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07, contudo, se faz necessária a menção expressa do instrumento pelo qual será feita a substituição do Termo de Contrato.

60. Nesse sentido, foi o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1234/2018:

Representação convertida de parecer da auditoria interna. Discussão a respeito da legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. Fixação de entendimento. Possibilidade de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



dispensa de termo contratual.1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

61. Desse modo, recomenda-se a indicação de qual instrumento contratual será utilizado para a formalização da relação jurídica da prestação do serviço de fornecimento de coffee break.

III. CONCLUSÃO

62. Diante do exposto, excepcionada a ressalva feita no tópico II.3., não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços.

63. É o parecer.

64. Remetam-se os autos ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para que proceda com as diligências necessárias à continuidade do procedimento, em especial para análise cabível e conclusiva da ressalva indicada por esta Coordenadoria Jurídica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Curitiba, 12 de setembro de 2023.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2023.09.12
10:41:30 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Documento: **20320.268.1905pregaoeletronicoregistrodeprecoservicoscoffebreakpossibilidade.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 12/09/2023 10:41.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 12/09/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9fec7ab17c005a87e61d3a6f0234fe12.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento n.º 20.268.190-5

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação de prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break para viabilizar os eventos institucionais desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, realizados pela Coordenação de Cerimonial.

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes para a contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço demandado, e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Assim, reporta-se ao relatório contido no *Parecer Jurídico n.º 203/2023* (mov. 52) quanto aos fatos principais.

Foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente, conforme atestado pela Coordenadoria Jurídica em parecer, há adequação e conveniência na adoção do sistema de registro de preços, que encontra amparo no art. 23, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/07, afigurando-se compatível à contratação ora processada. Como bem avalia o parecer, a medida é vantajosa à administração, e está amparada por atendimento aos requisitos legais do instituto de registros de preços (em especial à contratação frequente).

Faço o destaque sobre o **termo de referência** consolidado, ao mov. 16, que traz especificações do objeto que coadunam com a contratação eventual e futura da prestação de serviços de Coffee Break, objetivando facilitar o planejamento e organização dos eventos corporativos/acadêmicos promovidos por esta instituição programados para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024, isto é, próximos 12 (doze) meses.

Observo que a modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de



“serviços comuns”, em vista da padronização objetivamente definida no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado. Ademais, o critério de julgamento adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, art. 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos por meio da pesquisa de mercado em fontes diversas, realizada pelos departamentos internos (movs. 17/44). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada em fonte ampla (cotações diretas com fornecedores locais, busca em sítios de amplo domínio e criação de mapa de fornecedores) o que demonstra conformidade com o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Foi estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, conforme quadro demonstrativo acostado ao mov. 45. No mais, quanto à indicação orçamentária e o atestado de consonância com o Planejamento Institucional, a Coordenadoria de Planejamento, ao mov. 51, afirmou que os atos serão emitidos oportunamente a cada pedido realizado, isto é, quando da geração de despesa (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual n.º 15.608/07).

No que se refere à minuta contratual, é preciso fazer destaque nesta decisão, diante de pontuação específica apresentada no *Parecer Jurídico n.º 203/2023*. Observo que os setores internos acordam ser possível utilizar das cláusulas básicas padrão recomendadas pelo Departamento de Contratos para a confecção de instrumento que reflita o pactuado entre as partes - eis a autorização do art. 15 do Decreto 7892/2013¹. Vale, portanto, em adição, esclarecer que a formalização do pacto será promovida por meio de **ata de registro de preços, nos termos do art. 108, IV, da lei estadual de licitações, a gerar ordem de fornecimento/serviço**, estabelecendo a relação jurídica entre as partes, contendo previsão expressa de que a/o contratante se vincula ao edital e à ata.

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 61, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios**, conforme art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, pois é fato que o dispositivo não estabeleceu qualquer

¹ Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (mov. 47, item 4).

Também não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra para **participação exclusiva de microempresas (ME)**, empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas ou empresários individuais, com fundamento na Lei Complementar n.º 123/2006.

Ainda, no que se refere a especificações do edital, o Parecer Jurídico bem pontuou sobre a **vedação de subcontratação**.

No mais, sobre a **qualificação econômico-financeira** fundamentadamente exigida (certidão negativa de falência), há viabilidade quanto às apresentações, estando de acordo com o previsto no art. 77, II da Lei n.º 15.608/07.

Já quanto à **qualificação técnica**, compreendeu-se ser válida a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, pois há necessidade de assegurar a execução adequada com empresas especializadas e, sobretudo, experientes no ramo (art. 76, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/07). Motivado portanto o ponto.

Ainda, observo presente a devida designação **dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 50.

Enfim, em conclusão de análise, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no *Parecer Jurídico n.º 203/2023*, **autorizo a continuidade do feito, dando início à fase externa do procedimento** em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **20.268.1905aberturafaseexterna_ARP_coffee_breaksp.hjv.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 19/09/2023 14:26.

Inserido ao protocolo **20.268.190-5** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 19/09/2023 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
325b17f17f6708b3402de166f31be4cd.